



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E A EMPRESA NOVA LOGISTICA REVERSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.853.995/0001-97 E FILIAL CONFORME AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de Março de 2017 será concedido um reajuste salarial de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) a todos os empregados.

Parágrafo Único: Fica garantido um Piso Salarial a todos os empregados, a vigorar a partir de 1º de Março de 2017, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

BONIFICAÇÃO: Os empregados farão jus ao recebimento de uma bonificação mensal de 1% (um por cento) de seu salário para cada ano trabalhado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

UNIFORME: Caso seja exigido o uso de uniforme a empresa deverá custear até 03 (três) unidades por ano, sem qualquer desconto do salário do empregado, cabendo a este a manutenção e conservação do uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA QUARTA

CESTA BÁSICA: A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados um crédito no cartão de cesta básica no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Único: Os empregados que tiverem faltas e 03 atrasos mensais, sem justificativas, perderão o direito a cesta básica.

CLÁUSULA QUINTA

VALE REFEIÇÃO: A empresa fornecerá diariamente vale refeição aos empregados no valor de R\$ 12,00 (doze reais), em Barra do Piraí e R\$ 15,00 (quinze reais) na filial do Rio de Janeiro, podendo descontar mensalmente um valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) não importante tal concessão em salário in natura.

Parágrafo Único: Os empregados que faltarem durante o mês, só receberão o Vale Refeição correspondente aos dias trabalhados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

HORAS EXTRAS: Fica autorizado o trabalho dos empregados em horas extras, de segunda a sábado, devendo os excessos serem remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo. Aos domingos e feriados o trabalho será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA

JORNADA DE TRABALHO: A Jornada de Trabalho será de segunda-feira a quinta-feira das 7h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 7h30min às 16h30min.

CLÁUSULA OITAVA

ACIDENTE DE TRABALHO: Aos funcionários que estejam recebendo benefícios de auxílio doença ou auxílio acidente receberão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) no período de no máximo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA

MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos o valor mensal de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, ou seja, 3% (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula primeira, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista pelo inadimplemento das cláusulas normativas previstas na Convenção Coletiva em vigor.

Parágrafo único : Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do Clube Social denominado “Sol de Verão”

CLÁUSULA DÉCIMA

LANCHE: A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados antes de iniciar a jornada de trabalho o café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

VALE TRANSPORTE: A empresa fornecerá o vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR : Compromete-se a empresa a observar e cumprir todas as demais cláusulas fixadas na Convenção Coletiva vigente, desde que não conflitantes com as condições específicas previstas neste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACORDO : As partes se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente ajuste coletivo independente de seu depósito ou registro no sistema mantido pelo MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

PLANO DE SAÚDE: Fica garantido a todos os empregados, um Plano de Assistência Médica (Unimed) no sistema de co-participação; sendo que os empregados pagarão apenas 30% (trinta por cento) das mensalidades do referido Plano, a ser descontado em folha de pagamento, ficando o restante de 70% (setenta por cento) que será pago pela Empresa.

Parágrafo Único: Todos os funcionários afastados farão jus ao Plano por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica garantido a todos os empregados que trabalham no Setor de Pintura, caldeiraria e os Operadores de Empilhadeira, 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Em Janeiro de 2018, a partes se reunirão obrigatoriamente, para definir o Reajuste Salarial da Categoria e o Piso Salarial para os empregados da Empresa. Na impossibilidade, será aplicado o Piso Estadual, faixa III e o mesmo reajuste aplicado ao referido Piso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Fica autorizado a Empresa, desde que, autorizado pelos empregados, realizar a troca de dias trabalhados para um outro dia, desde que não haja perda para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A Empresa manterá seguro de vida em grupo e disponibilizará para todos os trabalhadores contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, com cobertura de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) e assistência funeral do titular ou dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A Nova Logística Reversa se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações, conforme previsto em normas e legislações pertinentes e recomendações de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail – sechpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) será constituída exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR5, sob a presidência de empregado indicado pela Nova Logística Reversa, dentre os titulares eleitos, cuja decisão será comunicado ao Sindicato de Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Além do cumprimento do presente Acordo, a Empresa obedecerá também a Convenção Coletiva de Trabalho que esteja em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A Empresa fica obrigada a efetuar aos empregados as diferenças salariais dos meses de Março e Abril/17 no mês de Maio de 2017.

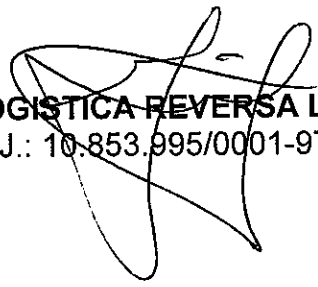
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 24 meses a iniciar em 01 de março de 2017 e com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2019.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2017.

Sindicato dos Trabalhadores no Com. de Bens e Serv. de Barra do Pirai

CLEBER DAVI GUIMARAES
Presidente
CPF: 085.577.307-30


NOVA LOGÍSTICA REVERSA LTDA.
CNPJ.: 10.853.995/0001-97